



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
	A 3.ª série	Kz: 111 160.00	

IMPRESA NACIONAL - E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao
 Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que 15 de Dezembro de 2013 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2014, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2014, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries Kz: 470 615,00
 1.ª série Kz: 277 900,00
 2.ª série Kz: 145 500,00
 3.ª série Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que

poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2014.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;*
- Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2014.*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 190/13:

Aprova a alteração do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, sobre a criação da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 191/13:

Aprova o Projecto de Investimento Privado denominado «Shopping Fortaleza» no valor global de USD 78.760.000,00 no Regime Contratual, bem como o Contrato de Investimento.

Decreto Presidencial n.º 192/13:

Aprova a abertura de créditos adicionais no montante de Kz: 7.065.958.515,97 para pagamento de despesas de funcionamento das unidades orçamentais, Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, Estado Maior do Exército e Força Aérea Nacional.

Despacho Presidencial n.º 121/13:

Nomeia o coordenador e os coordenadores-Adjuntos da Unidade Técnica de Gestão do Plano Nacional de Formação de Quadros — UTG/PNFQ.

Despacho Presidencial n.º 122/13:

Aprova o Acordo de Facilidade de Crédito a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco de Desenvolvimento da China, no valor de USD 2.500.000.000,00, e autoriza o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para, em nome e em representação da República de Angola, proceder à assinatura da referida facilidade de crédito e toda a documentação relacionada com esta.

Despacho Presidencial n.º 123/13:

Actualiza a Comissão Intersectorial para a elaboração de um estudo sobre a qualidade da educação em Angola, coordenada pelo Ministro da Educação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 78/11, de 6 de Outubro.

Despacho Presidencial n.º 124/13:

Cria a Comissão de Avaliação para o Lançamento do Concurso Público para a Construção da Subestação 60/15 Kv da Samba e aprova o respectivo caderno de encargos.

Ministérios da Economia e da Energia e Águas

Decreto Executivo Conjunto n.º 396/13:

Cria a Empresa de Águas e Saneamento do Uíge-E.P., abreviadamente designada por EASU-E.P., e aprova o respectivo estatuto orgânico.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 2528/13:

Exonera Maria José Gunza de Melo do cargo de Chefe de Secção de Auditoria do Departamento de Contabilidade e Auditoria da Secretaria Geral deste Ministério.

Despacho n.º 2529/13:

Desvincula Maria José Gunza de Melo, Chefe de Secção, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2530/13:

Desvincula Francisca Maria Gaspar Damião, Chefe de Repartição, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de aposentação.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 2531/13:

Nomeia Américo da Mata, Director Nacional de Geologia para Representante do IGEO junto da SATEC, visando a execução do Contrato em vigor, e cria o Grupo Técnico de apoio a presente missão.

Despacho n.º 2532/13:

Aprova a Concessão de Direitos Mineiros a favor da empresa CIF (Angola), Cement Company, Limitada, para a exploração de Calcário, na localidade do Leito dos Mulenvos, Município de Cacuaco, Província de Luanda, com uma extensão de 222,8 ha.

Despacho n.º 2533/13:

Aprova a Concessão de Direitos Mineiros a favor da empresa CIF (Angola), Cement Company, Limitada, para a exploração de Argila na localidade de Catete, Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com extensão de 22,1 ha.

Despacho n.º 2534/13:

Aprova a Concessão de Direitos Mineiros a favor da empresa CIF (Angola) Cement Company, Limitada, para a exploração de Granito na localidade de Catengue, Município de Caibambo, Província de Benguela, com extensão de 4,4 ha.

Despacho n.º 2535/13:

Aprova a Concessão de Direitos Mineiros a favor da empresa CIF (Angola) Cement Company, Limitada, para exploração de Burgau na localidade do Leito do Lombe, Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com uma extensão de 8 ha.

Despacho n.º 2536/13:

Aprova a Concessão de Direitos Mineiros a favor da empresa CIF (Angola), Cement Company, Limitada, para a exploração de Calcário no Musseque Sequele, Município de Cacuaco, Província de Luanda, com extensão de 219,8 ha.

Ministério da Construção

Despacho n.º 2537/13:

Concede licença ilimitada a Dália Cristina Bonfim, Técnica Média de 3.ª Classe.

Despacho n.º 2538/13:

Promove Maria Cecília Joaquina da Silva Gaspar Afonso à categoria de Técnica Superior Principal.

Despacho n.º 2539/13:

Reenquadra António Francisco Venâncio, colocado na Direcção Nacional de Obras de Engenharia, com a categoria de Assessor Principal.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 190/13 de 19 de Novembro

Considerando que com a publicação do Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, procedeu-se à criação da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, adiante abreviadamente designada por ARSEG e aprovado o seu estatuto orgânico;

Havendo necessidade de criar, no quadro constitucional em vigor e no âmbito do sistema financeiro, uma nova entidade, sucessora do actual Instituto de Supervisão de Seguros (ISS), que seja o órgão regulador, supervisor e fiscalizador da actividade de seguros, resseguro, fundos de pensões e mediação de seguros, e dotá-la de uma organização e mecanismos de intervenção mais eficazes ao cabal cumprimento das suas atribuições;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro.

ARTIGO 2.º (Alteração)

O n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 17.º

()

1. [...].

2. O Conselho de Administração da ARSEG é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco Administradores, sendo um deles o Presidente, designado no Decreto de nomeação, que é equiparado a Secretário de Estado.

3. [...].

4. [...].

ARTIGO 3.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Novembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 191/13
de 19 de Novembro

Considerando que a sociedade investidora «SOPROS — Sociedade Angolana de Promoção e Exploração de Shopping, S. A.», investidor privado, apresentou ao abrigo da Lei do Investimento Privado uma proposta de investimento que visa implantar e modernizar as infra-estruturas destinadas à actividade comercial com o objectivo de dinamizar o desenvolvimento social e o crescimento económico;

Tendo em conta que, no âmbito desta proposta o investidor interno «SOPROS, S.A.», tem como fim desenvolver actividades com o objectivo de aumentar a oferta de bens e serviços a ser implementado na Zona de Desenvolvimento A;

Considerando que o Executivo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos tendo em vista a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente a diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores da economia, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Projecto de Investimento Privado denominado «Shopping Fortaleza» no valor global de USD 78.760.000,00 (setenta e oito milhões, setecentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) no Regime Contratual, bem como o Contrato de Investimento, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º AANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, deve, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), aprovar os aumentos de investimento e alargamento da actividade que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Novembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO

Entre:

O Estado da República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional de Investimento Privado, doravante designada apenas por ANIP, com sede em Luanda, na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º andar, nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, (Lei do Investimento Privado), neste acto representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, Presidente do Conselho de Administração

e

A «SOPROS — Sociedade Angolana de Promoção e Exploração de Shoppings, S.A.», sociedade anónima de direito angolano, entidade residente cambial, Investidor Interno, com sede social em Luanda, no Município da Ingombota, Rua Amílcar Cabral n.ºs 110-115, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 812-08/081020, neste acto representada por João Bento da Silva Neto, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por «Sopros», «Investidor Privado» ou simplesmente «Investidor»;

O Estado e o «Investidor Privado» quando referidos conjuntamente são designados por Partes;

Considerando que:

- a) A política económica da República de Angola reconhece que o investimento privado desempenha um papel fundamental no desenvolvimento do País;